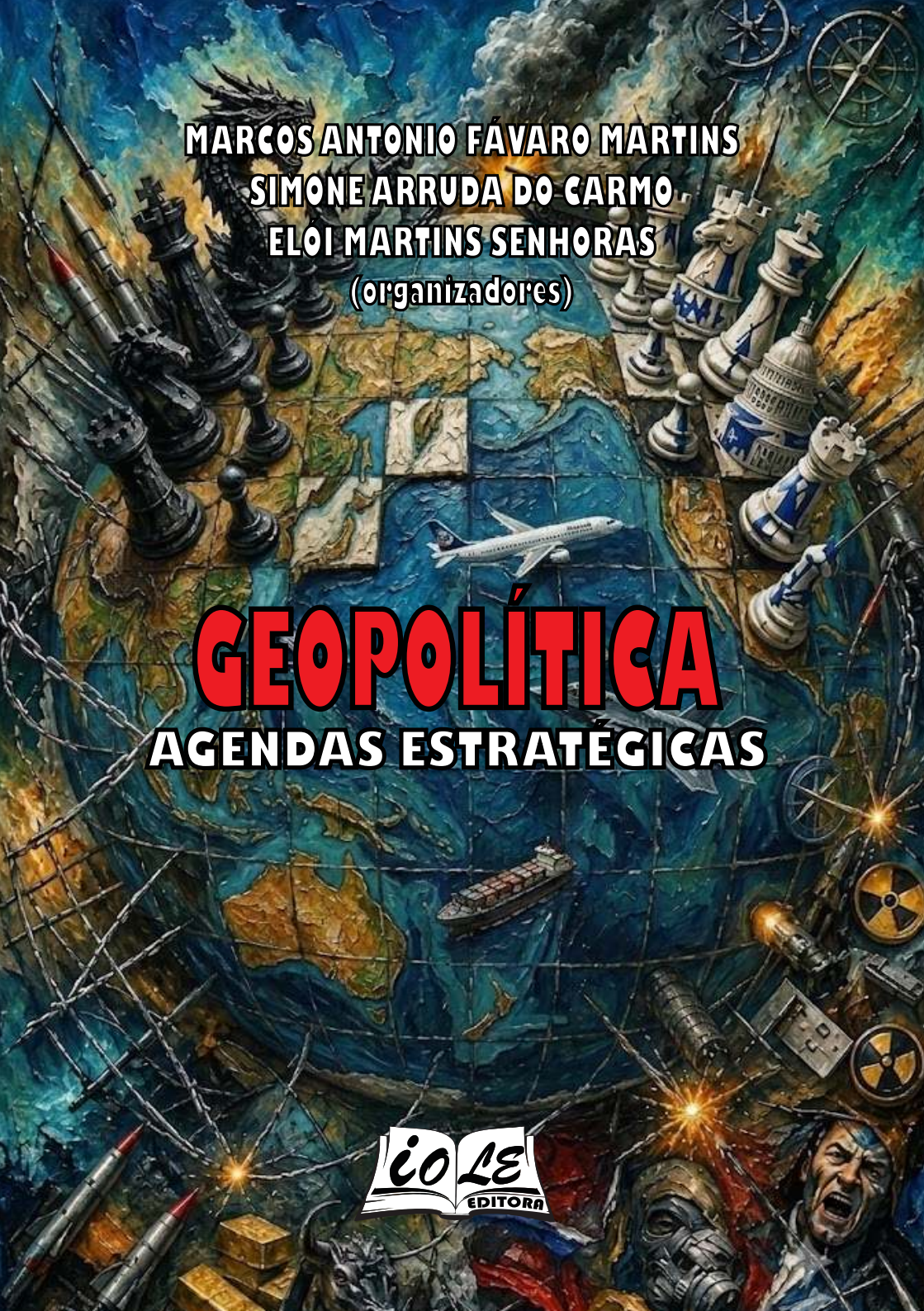
MARCOS ANTONIO FÁVARO MARTINS
SIMONE ARRUDA DO CARMO
ELÓI MARTINS SENHORAS
(organizadores)

GEOPOLÍTICA

AGENDAS ESTRATÉGICAS



EDITORA

GEOPOLÍTICA

Agendas Estratégicas

GEOPOLÍTICA

Agendas Estratégicas

MARCOS ANTONIO FÁVARO MARTINS
SIMONE ARRUDA DO CARMO
ELÓI MARTINS SENHORAS
(organizadores)

BOA VISTA/RR
2026

Editora IOLE

Todos os direitos reservados.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

EXPEDIENTE

Revisão
Elói Martins Senhoras
Geane Ribeiro Silva Monteiro

Capa
Alokike Gael Chloe Hounkonnou
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e Diagramação
Elói Martins Senhoras
Balbina Líbia de Souza Santos

Conselho Editorial
Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Ma3 MARTINS, Marcos Antonio Fávaro; CARMO, Simone Arruda; SENHORAS, Elói Martins (organizadores).

Geopolítica: Agendas Estratégicas. Boa Vista: Editora IOLE, 2026.

Série: Geografia. Editor: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-979656-9-4

1 - Estudos de Caso. 2 - Geografia. 3 - Geopolítica. 4 - Teoria.
I - Título. II - Martins, Marcos Antonio Fávaro. III - Geografia. IV - Série

CDD–900

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.
O presente livro contou com avaliação às cegas no sistema double-blind-review.

EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazer contribuições para o avanço da reflexão e das práxis em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras

(Editor Chefe)

Copyright © Editora IOLE
2026

CAPÍTULO 4

Tren de Aragua: Dilemas Geopolíticos da Venezuela Entre a Securitização e a Guerra Híbrida

TREN DE ARAGUA: DILEMAS GEOPOLÍTICOS DA VENEZUELA ENTRE A SECURITIZAÇÃO E A GUERRA HÍBRIDA

Simone Arruda do Carmo[1]

Ao longo da última década, a fronteira norte do Brasil, especificamente no estado de Roraima, tem sido um sismógrafo da reconfiguração da dinâmica criminal transnacional. Essa área de intensas interações e conflitos entre diversos atores, como grupos criminosos, forças de segurança e migrantes, população local, ou seja, agentes estatais e não estatais, testemunha a metamorfose do crime comum em um vetor geopolítico. O fenômeno do crime de longa data e sua conceituação sofreram recentemente uma transformação substancial, desencadeada pela mais recente retomada da Doutrina Monroe pelo governo dos EUA e por decisões executivas práticas que culminaram na Operação Lança do Sul.

Uma compreensão mais profunda de todos esses eventos e seus reais objetivos e consequências, portanto, inspira, assim como exige, uma mudança da análise puramente criminológica para uma interpretação mais ampla do crime, dentro da abordagem da geografia das relações de poder e do uso do território.

O momento crucial dessa nova configuração de segurança hemisférica ocorre em 20 de janeiro de 2025, com a posse de Donald Trump, recém-eleito presidente dos Estados Unidos para seu segundo mandato. Em seu primeiro dia de mandato, ele assinou

[1] Delegada de Polícia Civil no Estado de Roraima (PCRR). Doutoranda em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail para contato: simonedelegada@hotmail.com

quarenta e um (41) decretos executivos, entre os quais se destacaram aqueles relacionados ao endurecimento das leis de imigração e segurança de fronteiras, e ao enquadramento legal da organização criminosa transnacional Tren de Aragua (TdA) como organização terrorista.

Alegando em discursos oficiais e propaganda midiática que o governo venezuelano facilitou e participou das atividades criminosas da TdA contra os EUA, bem como contra outros países, os EUA declararam a TdA e funcionários do governo venezuelano como alvos simbióticos de operações militares estadunidenses, redefinindo assim a política interna e externa dos EUA.

Partindo desta discussão, este capítulo não se concentra na narrativa factual sobre eventos específicos, como a invasão naval e terrestre concreta da Venezuela, a captura do presidente Nicolás Maduro, nem na reorientação da empresa estatal venezuelana Petróleo de Venezuela, S.A. O estudo é focado na lógica e trajetória de securitização presentes nos procedimentos discursivos e legais do governo dos EUA que configuraram eventos reais e cenários concretos. A análise se baseia e é elaborada a partir de fontes verificáveis da trajetória discursiva e jurídica do governo dos EUA de 2020 a 2026. As fontes verificáveis utilizadas são as acusações federais S2 (2020) e S4 (2026) do Distrito Sul de Nova York, as Ordens Executivas Presidenciais e os relatórios operacionais do Comando Sul (SOUTHCOM).

A questão central é: como o ato de fala, discurso de securitização do fluxo migratório venezuelano, por meio de sua associação como a organização criminosa Tren de Aragua, foi instrumentalizado como uma estratégia geopolítica para justificar a intervenção territorial e o controle das infraestruturas energéticas soberanas da Venezuela?

A fim de responder aos questionamentos da problemática anterior, este capítulo apresenta a hipótese de trabalho de que o discurso e a narrativa de combate ao crime serviram como um vetor de verticalidade (SANTOS, 1996), ou seja, a imposição de tempos e técnicas externas a um território para impor os interesses americanos sobre os recursos petrolíferos venezuelanos, sob a égide de uma Doutrina Monroe revivida.

REFERENCIAL TEÓRICO-CONCEITUAL

O estudo do Tren de Aragua como um fenômeno transnacional permanece relativamente incipiente na literatura acadêmica revisada por pares, embora sua relevância política tenha crescido exponencialmente desde 2024. A análise bibliográfica identifica três eixos temáticos convergentes no referencial teórico-conceitual: (a) *governança criminal e organizações criminosas transnacionais na América Latina*; (b) *teoria da securitização aplicada ao crime organizado*; e (c) *geopolítica do petróleo venezuelano*.

No primeiro eixo temático, *governança criminal e expansão transnacional do TdA*, o estudo identifica a obra seminal de Ronna Rísquez, "La banda que revolucionó el crimen organizado en América Latina" (2023), como a representante da análise jornalística mais abrangente sobre a gênese da TdA na prisão de Tocorón (Aragua, Venezuela).

No âmbito acadêmico, Homann e Alvaro-Montes (2025), em uma análise de redes sociais publicada na Conferência ASONAM/Springer, mapearam a estrutura reticular da organização, demonstrando a simbiose entre atores estatais e não estatais na manutenção de sua coesão operacional.

Polga-Hecimovich (2025), no Georgetown Journal of International Affairs, argumenta que as Organizações Criminosas Transnacionais (OCTs) necessitam da cumplicidade do Estado para prosperar e que o Estado venezuelano não apenas tolera, mas fomenta ativamente a transnacionalização de grupos como a TdA.

No estudo estratégico da Universidade de Defesa Nacional de Farah e Babineau (2019), a América Latina foi identificada como um epicentro de 'centros de convergência criminosa', onde atores extrarregionais (China, Rússia, Irã) e PTOs se fomentam mutuamente no contexto da erosão da soberania estatal. Essa perspectiva é complementada por Farah (2020), que documentou ainda como o regime de Maduro transformou a empresa estatal Petróleo da Venezuela S.A. em um instrumento de financiamento de atividades criminosas.

O InSight Crime (2023), um portal de referência especializado e reconhecido, publicou um estudo abrangente sobre a expansão transnacional do TdA, distinguindo três fases: exploração (seguindo fluxos migratórios), penetração (uso da violência e do medo) e consolidação (enraizamento local). O estudo também identificou lacunas substanciais na literatura e a falta de estudos sobre o tema específico da securitização do TdA como instrumento de geopolítica energética.

No segundo eixo temático, *teoria da securitização: desenvolvimentos recentes*, observa-se que este enfoque teórico-conceitual formulado por Buzan, Wæver e de Wilde (1998) da Escola de Copenhague, foi substancialmente revisado e expandido por Balzacq (2011) que propõe uma abordagem "pragmática" enfatizando o papel do contexto, do público e das práticas cotidianas na legitimação de 'atos de fala' securitizantes, superando o foco excessivamente linguístico da versão original.

Léonard e Kaunert (2011) reconceitualizaram o papel do público, demonstrando que a aceitação da securitização não é linear, mas mediada por múltiplos atores com interesses divergentes. McDonald (2008), por sua vez, propõe a expansão da teoria para além do "ato de fala" formal, incluindo práticas discursivas cotidianas e representações visuais como mecanismos de securitização.

Essas revisões têm implicações diretas para o caso venezuelano: a securitização do TdA não foi realizada exclusivamente por meio de decretos executivos, mas por meio de um acúmulo gradual de diversas práticas discursivas (relatórios do Comando Sul, declarações do FBI, mídia e campanhas políticas) que, ao longo de vários anos, formaram uma audiência interna nos EUA receptiva à narrativa do "narcoterrorismo venezuelano".

Por fim, no terceiro eixo temático, *geopolítica do petróleo venezuelano*, as proposições de Harvey (2004) são estruturantes para uma análise crítica, uma vez que ele traz o relevante conceito de acumulação por espoliação, em que os recursos naturais são apropriados através da supressão de barreiras legais e soberanas. Este conceito dialoga com a noção de verticalidades (SANTOS, 1996). Boron (2014) analisa como as reservas petrolíferas venezuelanas, as maiores reservas comprovadas de petróleo do mundo, tornaram-se objeto de diversas disputas e conflitos geopolíticos e como elas são objetos de apropriação desde organizações criminosas até potências estrangeiras.

FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Nesta análise, aplicamos uma metodologia qualitativa e analítico-documental, estruturada em torno da Análise Crítica do

Discurso (ACD), sistematizada por Fairclough (2001) e adaptada ao campo da segurança internacional por Balzacq (2011). O conjunto principal de documentos submetidos à análise compreende: (a) as Ordens Executivas presidenciais dos EUA de janeiro de 2025 relacionadas à designação do TdA como Organização Terrorista Estrangeira; (b) as Acusações Federais S2 (2020) e S4 (2026) do Distrito Sul de Nova York no caso Estados Unidos vs. Nicolás Maduro Moros *et al*.; (c) as comunicações oficiais do SOUTHCOM relacionadas à Operação Southern Spear; e (d) relatórios de inteligência desclassificados do Departamento de Justiça sobre o TdA.

O procedimento analítico seguiu três fases: (1) identificação de 'atos de fala' securitizantes, de acordo com a tipologia de Buzan, Wæver e de Wilde (1998), nos documentos primários; (2) análise da construção discursiva do 'inimigo' e da fusão ontológica entre TdA, Cartel de los Soles e o Estado venezuelano, verificando inconsistências internas (como a supressão da referência ao 'Cartel de los Soles' entre as acusações S2 e S4, documentada pelo New York Times); e (3) triangulação com dados quantitativos sobre custos operacionais navais (GAO, CRS) e estimativas de danos econômicos à rede de narcotráfico (INCSR, 2026), verificando a proporcionalidade entre meios e fins declarados.

Ademais, o marco conceitual de *guerra híbrida* é utilizado neste capítulo com a necessária qualificação epistemológica (SAVIN, 2024), uma vez que a análise aplica este conceito de guerra híbrida como uma categoria heurística para descrever a combinação de instrumentos não militares (sanções financeiras, propaganda, uso de guerra por procuração), por fim ações cinéticas. A apreensão teórico-metodológica de Savin (2024) foi complementada e contrabalançada pelo conceito de "guerra híbrida" de Frank Hoffman (2007), ao defini-la como fenômeno dentro da perspectiva Ocidental, na qual há uma tentativa de vencer a narrativa usando o

espaço da informação para minar a vontade política e o apoio público do adversário, criando o conceito e a figura do "inimigo", combinando letalidade convencional com o fanatismo e as táticas obscuras da guerra irregular, atos de terrorismo e desordem criminosa.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A Geogênese do Tren de Aragua: Da Governança Prisional à Multiterritorialidade Transnacional

A compreensão do fenômeno da organização criminosa transnacional Tren de Aragua demanda o abandono de categorias estáticas. Não se trata de um cartel de drogas estruturado verticalmente, mas de uma configuração de governança criminal em rede (LESSING, 2021; DIAS, 2013), instrumentalizada nas zonas de fronteira da América do Sul. Propõe-se o conceito de geogênese criminal como o processo espacial de irradiação de poder a partir de um ponto nodal, a prisão de Tocorón, para uma rede transnacional que opera nas zonas de opacidade da globalização (SANTOS, 1996), valendo-se sobretudo dos fluxos associados à migração forçada venezuelana.

Conforme documentado por Rísquez (2023) e corroborado pelo estudo de Homann e Alvaro-Montes (2025), a gênese do TdA está diretamente vinculada à consolidação, sob a liderança de Héctor Rusthenford Guerrero Flores ('Niño Guerrero'), de uma estrutura de poder criminosa no Centro Penitenciário de Tocorón. Sob tolerância estatal o que Polga-Hecimovich (2025) denomina 'criminalização da governança' a prisão foi ressignificada como 'casa grande', florescendo o sistema de 'Pranato', uma governança criminal

autônoma. InSight Crime (2023) descreve três estágios desta expansão transnacional: *exploração* (2018–2020, seguindo fluxos migratórios), *penetração* (2020–2022, uso sistemático da violência) e *consolidação* (2022–presente, enraizamento em economias criminais locais).

A atuação do TdA em múltiplos territórios unidades prisionais, bairros periféricos e rotas internacionais articula dimensões materiais e imateriais em consonância com o conceito de multiterritorialidade de Haesbaert (2004). No plano concreto, há domínio territorial direto; no plano simbólico e virtual, utilizam-se ameaças difundidas por vídeos e tecnologias de comunicação. A organização aproveita a desterritorialização de aproximadamente oito milhões de venezuelanos (ACNUR, 2024) para converter a vulnerabilidade migratória em ativo econômico, explorando tráfico de pessoas, extorsão, agiotagem, homicídios, exploração sexual.

O ponto de inflexão que elevou o TdA à condição de catalisador geopolítico ocorreu a partir de 2024. Em julho daquele ano, ainda sob a administração Biden, o Departamento do Tesouro dos EUA designou o grupo como Organização Criminosa Transnacional, oferecendo US$ 12 milhões pela captura de suas lideranças. Em janeiro de 2025, o governo Trump aprofundou esta postura ao classificar o TdA como organização terrorista estrangeira classificação que, segundo U.S. Intelligence Assessment citado pela Wikipedia (2025), contradizia relatórios internos que não encontravam evidências de coordenação generalizada entre o TdA e o regime Maduro.

A fusão discursiva entre TdA e Estado venezuelano representa o mecanismo central da estratégia securitizadora analisada neste artigo. O indiciamento S4 (2026) lista Héctor Guerrero (‘Niño Guerrero’), líder do TdA, como co-réu ao lado do próprio Maduro, embora, como reportado pelo New York Times e pelo Common Dreams (2026), a mesma peça acusatória tenha

silenciosamente suprimido a alegação de que o ‘Cartel de los Soles’ era uma organização criminosa formal, reconhecendo-a agora apenas como um ‘sistema de patronagem cultural’, o que revela a fragilidade da evidência da tese original.

Tren de Aragua e a Guerra Híbrida: Agendas da Seguritização Estadunidense

A compreensão do fenômeno da organização criminosa transnacional Tren de Aragua (TdA) exige uma mudança de paradigma em relação às categorias estáticas. Não se trata de um cartel de drogas com estrutura vertical, mas sim de uma configuração em rede de governança criminosa (LESSING, 2021; DIAS, 2013), instrumentalizada nas zonas fronteiriças da América do Sul. O conceito de geogênese criminosa é proposto como o processo espacial de irradiação de poder a partir de um ponto nodal, a prisão de Tocorón, para uma rede transnacional que opera nas zonas de opacidade da globalização (SANTOS, 1996), utilizando principalmente fluxos associados à migração forçada venezuelana.

Como documentado por Rísquez (2023) e corroborado pelo estudo de Homann e Alvaro-Montes (2025), a gênese da TdA está diretamente ligada à consolidação de uma estrutura de poder criminosa no Centro Penitenciário de Tocorón, sob a liderança de Héctor Rusthenford Guerrero Flores (Niño Guerrero). No contexto da tolerância estatal observada, o que Polga-Hecimovich (2025) chama de “criminalização da governança”, a prisão foi redefinida como uma “casa grande”, com o sistema “Pranato” florescendo na governança criminal autônoma. O InSight Crime (2023) descreve três estágios dessa expansão transnacional: exploração (2018-2020, seguindo os fluxos migratórios), penetração (2020-2022, uso

sistemático da violência) e consolidação (2022-presente, enraizamento nas economias criminosas locais).

As atividades do TdA em múltiplos territórios, unidades prisionais, bairros periféricos e rotas internacionais articulam dimensões materiais e imateriais de acordo com o conceito de multiterritorialidade de Haesbaert (2004). Em um nível concreto, há controle territorial direto; em um nível simbólico e virtual, as ameaças são disseminadas por meio de vídeos e tecnologias de comunicação. O TdA aproveita-se da desterritorialização de aproximadamente oito milhões de venezuelanos (ACNUR, 2024), convertendo a vulnerabilidade migratória em um ativo econômico, explorando o tráfico de pessoas, a extorsão, a agiotagem, os homicídios e a exploração sexual.

O TdA foi elevado ao status de catalisador geopolítico em 2024. Em julho daquele ano, ainda sob a administração do presidente Biden, o Departamento do Tesouro dos EUA designou o grupo como uma Organização Criminosa Transnacional, oferecendo US$ 12 milhões pela captura de seus líderes. Em janeiro de 2025, o governo Trump aprofundou essa posição, classificando o TdA como uma organização terrorista estrangeira, uma classificação que, de acordo com uma Avaliação de Inteligência dos EUA citada pela Wikipédia (2025), contradizia relatórios internos que não encontraram evidências de ampla coordenação entre o TdA e o regime de Maduro.

A fusão discursiva do TdA e dos funcionários do governo venezuelano representa o mecanismo central da estratégia de securitização americana. A denúncia S4 (2026) lista Héctor Guerrero (Niño Guerrero), líder do TdA, como co-réu ao lado do próprio Maduro. É importante notar que, conforme relatado pelo New York Times e pelo Common Dreams (2026), a mesma denúncia suprimiu tacitamente uma alegação anterior de que o ‘Cartel de los Soles’ era uma organização criminosa formal; reconhecê-lo agora apenas como

um ‘sistema de mecenato cultural’ revela a fragilidade das evidências para a tese original.

É neste complexo contexto que o sistema de justiça federal dos EUA foi instrumentalizado como uma engrenagem ou propriamente uma máquina de guerra híbrida, estabelecendo um progressivo “cerco legal” que visava deslegitimar a soberania venezuelana em três marcos fundamentais.

O *Primeiro Marco* (2011): a acusação de Hugo Armando Carvajal Barrios pelo Distrito Sul de Nova York que introduziu o conceito de “Cartel de los Soles” (ESTADOS UNIDOS, 2011). É relevante notar, no entanto, que o nome “Cartel de los Soles” passou a ser usado não como o nome de uma organização criminosa existente, mas como um termo do jornalismo investigativo venezuelano que se refere à corrupção nas forças militares e sua participação no tráfico de drogas e outras atividades criminosas. Foi reconhecido na Acusação Federal S4 (2026) que a alegação anterior sobre o Cartel do Sol como uma estrutura de crime organizado foi suprimida (COMMON DREAMS, 2026; THE NEW REPUBLIC, 2026).

O *Segundo Marco* (março de 2020): A Acusação S2 acusou formalmente Nicolás Maduro Moros e outros quatorze funcionários de narcoterrorismo, sob a premissa de que o presidente venezuelano usava cocaína como uma “arma de guerra assimétrica” contra a saúde pública americana (ESTADOS UNIDOS, 2020). O DOJ também ofereceu uma recompensa de US$ 15 milhões por informações que levassem à sua prisão.

O *Terceiro Marco* (janeiro de 2026): A Acusação S4 serviu como suporte jurídico imediato para a Operação Lança do Sul (ESTADOS UNIDOS, 2026). Este documento lista como co-réus Maduro, sua esposa Cilia Flores, seu filho Nicolás Maduro Guerra, o Ministro Diosdado Cabello, o ex-Ministro Rodríguez Chacín e o

líder do TdA, Héctor Guerrero. As acusações incluíam narcoterrorismo, importação de cocaína e posse de armas automáticas. Uma análise comparativa entre S2 e S4 revela uma mudança estratégica: a supressão do 'Cartel de los Soles' como organização formal e a introdução da TdA como elo, precisamente no momento em que o governo dos EUA precisava justificar a fusão do crime organizado com o Estado venezuelano.

A captura de um líder soberano em seu próprio território representa uma violação do Direito Internacional. A Carta da ONU, art. 2(4), proíbe o 'uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado'. A justificativa americana baseia-se no precedente do caso Estados Unidos vs. Noriega (1990), que estabeleceu que a imunidade de jurisdição não se aplica a líderes não reconhecidos como legítimos pelo Executivo dos EUA. No entanto, a seletividade dessa abordagem é evidente na comparação com o indulto concedido a Juan Orlando Hernández, ex-presidente hondurenho condenado por tráfico de drogas (PBS NEWSHOUR, 2025), uma disparidade que confirma que, na geopolítica caribenha, a aplicação da lei é instrumentalmente condicionada pela utilidade estratégica do réu.

Neste sentido, a Operação Lança do Sul representa, no cenário analisado, uma ruptura paradigmática na arquitetura de segurança hemisférica. Ao mudar o foco do combate ao TdA de operações policiais investigativas em terra para o teatro de operações navais de alta intensidade, os Estados Unidos poderiam instituir um estado de exceção marítima no Caribe, que Mbembe (2018) chama de necropolítica, o exercício soberano do poder para 'ditar quem pode viver e quem deve morrer'.

Do ponto de vista técnico-policial, interceptar fluxos ilícitos e desmantelar facções criminosas exigiria inteligência financeira (seguir o dinheiro), cooperação jurídica internacional e preservação da cadeia de custódia. No entanto, a opção estratégica priorizou a

força cinética, desafiando a racionalidade econômica da segurança pública para atender à lógica do Realismo Ofensivo de Mearsheimer (2001).

Dados técnicos do Escritório de Responsabilidade Governamental (GAO, 2017) e do Serviço de Pesquisa do Congresso (CRS, 2025) indicam que o custo operacional diário de um Grupo de Ataque de Porta-Aviões (CSG) liderado pelo USS Gerald R. Ford (CVN-78) era de aproximadamente US$ 6,5 milhões, com um custo de construção de US$ 13,3 bilhões. Uma missão de seis meses no Caribe totalizaria aproximadamente US$ 1,17 bilhão, um valor próximo ao orçamento anual do estado de Roraima, no Brasil. Em contraste, estimativas do FBI apontam para um "núcleo rígido" armado de 300 a 500 indivíduos na Venezuela, operando com armamento leve. Essa assimetria quantitativa é incompatível com a racionalidade policial, mas consistente com os objetivos de controle de área e projeção de poder.

O desdobramento estratégico mais significativo desta análise não seria o desmantelamento da TdA, cujas células transnacionais continuaram a operar, como observa o InSight Crime (2023) em relação à resiliência organizacional pós-Tocorón, mas sim a reorientação do controle sobre a PDVSA e as reservas do Orinoco. Essa reorientação convergiria com a tese das verticalidades de Santos (1996): o território local reorganizado para servir a uma racionalidade hegemônica externa, com o controle das *commodities* energéticas sendo transferido de uma esfera de soberania nacional para uma de influência imperial.

Perspectivas Analíticas Alternativas sobre o Tren de Aragua

O rigor científico exige a apresentação de perspectivas analíticas alternativas à hipótese central sobre o Tren de Aragua,

sendo elas apresentadas por três abordagens distintas, embora complementares quanto à apreensão da complexidade desta organização criminosa e em relação aos seus impactos socioespaciais.

A perspectiva da *Ameaça Legítima* parte da compreensão de que Chile, Peru, Colômbia e Argentina reconheceram o TdA como uma ameaça real e imediata à segurança pública, tendo aplicado medidas excepcionais, incluindo a militarização das fronteiras e a criação de forças-tarefa especializadas. A investigação do assassinato do oficial desertor Ronald Ojeda em Santiago (2024), com evidências da participação do Ministro Diosdado Cabello (UNAV, 2025), sugere que a fronteira entre o TdA e o Estado venezuelano é, em alguns casos, factualmente porosa, e não meramente construída retoricamente.

A perspectiva da *Responsabilidade de Proteger*, por sua vez indica uma defesa da ação intervencionista dos EUA na Venezuela, uma vez que, dado o fracasso do Estado venezuelano em conter o TdA e proteger populações vulneráveis, incluindo os próprios migrantes venezuelanos, a doutrina da Responsabilidade de Proteger (R2P) poderia fornecer legitimidade parcial para ações coercitivas, mesmo que seu escopo não se estenda à captura de chefes de Estado.

Por fim, mas não menos importante, a perspectiva da *Ambivalência do TdA em relação ao Estado* mostra que relatórios de inteligência dos próprios EUA, citados pela Wikipédia (2025), indicam que o TdA opera com considerável autonomia em relação ao controle estatal venezuelano. Essa perspectiva sugere que a fusão discursiva entre o grupo e Maduro pode ser estrategicamente exagerada, servindo a propósitos geopolíticos mais amplos em vez de refletir uma coordenação operacional verificável.

A análise dessas perspectivas não invalida a hipótese central, mas a refina, pois, a securitização do TdA pode, simultaneamente,

responder a uma ameaça parcialmente real e funcionar como um instrumento de estratégia geopolítica mais ampla. Essa ambivalência é precisamente o que torna o conceito de "zona cinzenta" analiticamente fértil.

CONCLUSÃO

A análise da Operação Lança do Sul, baseada em documentos legais do governo federal dos EUA, fornece elementos robustos para sustentar a hipótese de que a securitização da organização criminosa transnacional Tren de Aragua foi instrumentalizada como um dispositivo de intervenção geopolítica.

Os elementos discursivos identificados no ADC dos documentos primários indicam que a construção semântica em torno do 'narcoterrorismo' funcionou como um ato de fala (BUZAN *et al*., 1998) capaz de relativizar a soberania venezuelana, possibilitando ações militares que transcenderam o escopo do combate ao crime organizado. A assimetria quantitativa da força naval empregada, incompatível com operações de aplicação da lei, mas consistente com a ocupação militar, sugere objetivos estratégicos de controle de área.

Além disso, a análise comparativa entre as acusações S2 (2020) e S4 (2026) revela uma evolução estratégica do discurso jurídico-acusatório: a supressão da alegação sobre o 'Cartel de los Soles' como uma organização formal e sua substituição pela associação com o TdA, precisamente quando a ação cinética se tornou iminente, sugere que o enquadramento jurídico das "operações" e da "guerra" foi calibrado de acordo com objetivos geopolíticos, e não estritamente com os objetivos de controle e prevenção do crime.

Este capítulo teve como objetivo chamar a atenção e alertar que o resultado da Operação Lança do Sul, incluindo a classificação dos cartéis como grupos terroristas, ameaça as relações internacionais na América Latina ao legitimar a militarização de questões de segurança pública. Essa sobreposição conceitual, embora facilite intervenções externas e a erosão das soberanias nacionais, demonstra ser um artifício puramente retórico: o rótulo de 'terrorista' não neutraliza o perigo real do Tren de Aragua na fronteira norte do Brasil. Pelo contrário, a análise demonstra que tais medidas geopolíticas priorizam o controle estatal em detrimento de soluções concretas, deixando as populações vulneráveis ainda mais expostas à violência direta e imediata da organização criminosa.

A principal contribuição deste artigo reside, portanto, na articulação inédita e inovadora entre o conceito de 'verticalidades' (SANTOS, 1996), a teoria da securitização (BUZAN *et al*., 1998; BALZACQ, 2011) e a análise da expansão do Tren de Aragua (RÍSQUEZ, 2023; INSIGHT CRIME, 2023) no contexto da geopolítica energética caribenha, uma convergência analítica que a literatura existente ainda não explorou sistematicamente.

REFERÊNCIAS

BALZACQ, T. (ed.). **Securitization Theory**: How Security Problems Emerge and Dissolve. London: Routledge, 2011.

BORON, A. **América Latina en la Geopolítica del Imperialismo**. Buenos Aires: Ediciones Luxemburg, 2014.

BUZAN, B.; WÆVER, O.; DE WILDE, J. **Security**: A New Framework for Analysis. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.

COMMON DREAMS. “After Claiming Maduro Was Its Kingpin, DOJ Now Admits in Court That ‘Cartel De Los Soles’ Isn’t a Real Group”. **Common Dreams** [2026]. Disponível em: <www.commondreams.org>. Acesso em: 12/05/2026.

DIAS, C. N. **PCC**: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

ESTADOS UNIDOS. **Caribbean Shield Report**: Operational Data. Miami: SOUTHCOM, 2025. Disponível em: <www.southcom.mil>. Acesso em: 12/05/2026.

ESTADOS UNIDOS. **Congressional Research Service (CRS). Navy Ford (CVN-78) Class Aircraft Carrier Program**. Washington: CRS, 2025. Relatório RS20643. Disponível em: <www.justice.gov>. Acesso em: 10/04/2026.

ESTADOS UNIDOS. **Government Accountability Office (GAO). Ford Class Aircraft Carrier Program**. Washington: GAO, 2017. Disponível em: <www.gao.gov>. Acesso em: 12/04/2026.

ESTADOS UNIDOS. **International Narcotics Control Strategy Report (INCSR)**. Washington: Bureau of INL Affairs, 2026. Disponível em: <www.state.gov>. Acesso em: 22/04/2026.

ESTADOS UNIDOS. **Operation Just Cause**: the Invasion of Panama, December 1989. Washington: U.S. Army, 2008. Disponível em: <www.army.mil>. Acesso em: 11/04/2026.

ESTADOS UNIDOS. **Superseding Indictment S2**: United States v. Nicolás Maduro Moros *et al*. New York: District Court for the Southern District of New York, 2020. Disponível em: <www.justice.gov>. Acesso em: 10/04/2026.

ESTADOS UNIDOS. **Superseding Indictment S4**: United States v. Nicolás Maduro Moros *et al*. New York: District Court for the Southern District of New York, 2026. Disponível em: <www.justice.gov>. Acesso em: 10/04/2026.

ESTADOS UNIDOS. **U.S. Attorney's Office, Southern District of New York. Former Director of Venezuelan Military Intelligence Indicted on Drug Trafficking Charges**. New York: DOJ, 2011. Disponível em: <www.justice.gov>. Acesso em: 10/04/2026.

ESTADOS UNIDOS. **U.S. District Court for the Southern District of Florida. United States v. Noriega, 746 F. Supp. 1506 (S.D. Fla. 1990)**. Miami: DOJ, 1990. Disponível em: <www.law.justia.com>. Acesso em: 11/04/2026.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Editora da UnB, 2001.

FARAH, D. **The Maduro Regime's Illicit Activities**: A Threat to Democracy in Venezuela and Security in Latin America. Washington: Atlantic Council, 2020.

FARAH, D.; BABINEAU, K. "A Strategic Overview of Latin America: Identifying New Convergence Centers, Forgotten Territories, and Vital Hubs for Transnational Organized Crime". **INSS Strategic Perspectives**, n. 15, 2019.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**: do 'fim dos territórios' à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2004.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Editora Loyola, 2004.

HOFFMAN, F. **Conflict in the 21st Century**: The Rise of Hybrid Wars. Arlington: Potomac Institute for Policy Studies, 2007.

HOMANN, L.; ALVARO-MONTES, O. "From Prison Gang to Transnational Criminal Organization: A Social Network Analysis of the Tren de Aragua". *In*: AIELLO, L. M. *et al.* (eds.). **Social Networks Analysis and Mining**. Cham: Springer, 2025.

INSIGHT CRIME. **Tren de Aragua**: From Prison Gang to Transnational Criminal Enterprise. Washington: InSight Crime, 2023.

LÉONARD, S.; KAUNERT, C. "Reconceptualizing the audience in securitization theory". *In*: BALZACQ, T. (ed.). **Securitization Theory**: How Security Problems Emerge and Dissolve. Londres: Routledge, 2011.

LESSING, B. "Conceptualizing Criminal Governance". **Perspectives on Politics**, vol. 19, n. 3, 2021.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

McDONALD, M. "Securitization and the Construction of Security". **European Journal of International Relations**, v. 14, n. 4, 2008.

MEARSHEIMER, J. J. **The Tragedy of Great Power Politics**. New York: W.W. Norton and Company, 2001.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas**. São Francisco: ONU, 1945. Disponível em: <www.brasil.un.org>. Acesso em: 10/04/2026.

PBS NEWSHOUR. **Former Honduras President Hernández freed from prison after Trump pardon**. Washington: PBS, 2025. Disponível em: <www.pbs.org>. Acesso em: 11 abr. 2026.

POLGA-HECIMOVICH, J. "Transnational Organized Crime and the Venezuelan State". **Georgetown Journal of International Affairs**, vol. 26, n. 1, 2025.

RÍSQUEZ, R. **El Tren de Aragua**: La banda que revolucionó el crimen organizado en América Latina. Caracas: Editorial Dahbar, 2023.

SANTOS, M. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

SAVIN, L. **Guerra Híbrida e Zona Cinzenta**. Rio de Janeiro: ARS REGIA, 2024.

THE NEW REPUBLIC. "The Looting of Venezuela". **The New Republic** [2026]. Disponível em: <www.newrepublic.com>. Acesso em: 12/05/2026.